



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.921, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as atividades de caráter eventual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao que dispõe ao parágrafo único do art. 75 da Lei Complementar n.º 79, de 23 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas às atividades de caráter eventual abaixo denominadas:

I – Lojas de vestuário e bazar cuja metragem do local de funcionamento não ultrapasse a 30m²;

II – Parques de Diversão;

III – Pousadas;

IV – Casas de Jogos Eletrônicos;

V – Ambulantes (conforme Decreto n.º 2.987, de 1997); e

VI – Bares e Lancherias.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 4.448, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 03 de dezembro de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Administração - Interino
Secretário de Finanças